



## RESOLUÇÃO Nº 02 / 2025

### SOBRESTAMENTO DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **LIDILONE POLIZELI BENTO**, Presidente do Egrégio Conselho Administrativo Tributário que, em resolução aprovada pelos Conselheiros presentes na **Sessão Virtual do Conselho Superior, por videoconferência, conforme Termo de Convocação nº 004/2025 – PRES/CAT, realizada na data de 15/05/2025**, nos termos do art. 58-B, I, da Lei nº 16.469/09;

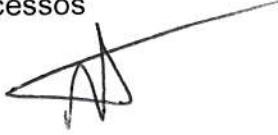
CONSIDERANDO que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO, o Processo Nº 10155/2025, que trata de Projeto de Lei Ordinária Nº 425/2025, que institui o REFIS/GTA-TTA - Programa de refinanciamento de valores devidos relacionados aos débitos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, referentes a créditos tributários e não tributários da Receita Estadual e da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, oriundos do transporte e da transferência de gado bovino desacompanhado de nota fiscal, ainda que acompanhado de Guia de Trânsito Animal – GTA ou Termo de Transferência Animal – TTA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 16.469/2009, que regula o processo administrativo tributário e dispõe sobre os órgãos vinculados ao julgamento administrativo de questões de natureza tributária, prescreve no art. 6º, §1º, que se aplicam subsidiariamente aos processos previstos neste artigo as disposições da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO que nos termos do disposto no art. 313, inciso V, alínea “a”, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) suspende-se o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

CONSIDERANDO, finalmente, que os artigos 2º da Lei Estadual nº 13.800/2001 e 23 da Lei Complementar Estadual nº 104/2013 preconizam que a Administração Pública atuará em obediência a diversos princípios, dentre os quais se inserem os da segurança jurídica, eficiência, finalidade e motivação dos atos administrativos;

**RESOLVE, por maioria de votos, SOBRESTAR até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, os julgamentos dos processos**



administrativos tributários cujos lançamentos tenham por objeto fatos geradores do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS concernentes a saída de gado bovino por produtor rural, desacompanhado de nota fiscal, e com emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA ou o Termo de Transferência Animal – TTA.

**VOTAÇÃO:** Foram vencedores os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Cícero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, João de Moraes Júnior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Edson Cândido Pinto, Weber Braz Silva, Raphael Godinho Pereira, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nilson Castro Marinho. Vencidos os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Josimar Rodrigues Duarte, Adriane do Carmo Miranda Moura, Valéria Cristina Batista Fonseca, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Adonídio Neto Vieira Júnior, Moyses Miguel da Silva Jr e Virgínia Pereira de Menezes Santos

SECRETARIA GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO  
TRIBUTÁRIO, em 15 de maio de 2025.

  
**LIDILONE POLIZELI BENTO**  
Presidente

  
**WALISON TAVARES RIBEIRO**  
Secretário Geral